

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LINº 012/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE**  
**LICENCIAMENTO Nº 019/2017**

<b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LINº 006/2018 REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº019/2017</b>	<b>Nome/Empresa:DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> 03.092.799/0001-81	<b>Endereço:AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 479, PETRÓPOLIS – CEP: 59020-025 NATAL/RN-BRASIL.</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento n.º 012/2018, tendo como Licença Ambiental Unificada SEMMADS/LI/019/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença de instalação - Licom base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 01 (Um) ano a **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob número 03.092.799/0001-81, representada por sua procuradora Esther Vanessa Valcácio Cosmo, CPF nº 068.755.794-13, para demarcar e localizar área de 20 ha. O empreendimento está localizado na **FAZENDA BOM JESUS**, SN, ZONA RURAL, CEP-44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu - BA, Tabelionato de Notas 1º ofício, do livro 100 folhas 264, com as Coordenadas Geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
0	41° 19' 28.08"S	11° 06' 30.33"O
1	41° 18' 58.73"S	11° 06' 30.33"O
2	41° 19' 58.73"S	11° 06' 41.16"O
3	41° 19' 0.05"S	11° 06' 41.16"O
4	41° 19' 0.05"S	11° 06' 41.84"O
5	41° 19' 5.85"S	11° 06' 41.84"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

6	41° 19' 5.85"S	11° 06' 42.91"O
7	41° 19' 13.26"S	11° 06' 42.91"O
8	41° 19' 13.26"S	11° 06' 43.77"O
9	41° 19' 18.24"S	11° 06' 43.77"O
10	41° 19' 18.24"S	11° 06' 44.83"O
11	41° 19' 21.46"S	11° 06' 44.83"O
12	41° 19' 21.46"S	11° 06' 45.47"O
13	41° 19' 26.59"S	11° 06' 45.47"O
14	41° 19' 26.59"S	11° 06' 46.67"O
15	41° 19' 28.17"S	11° 06' 46.67"O

Autoriza a instalação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante. Está licença autoriza o início da obra ou serviço no local do empreendimento, porém, não autoriza o seu funcionamento.

**I.** Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; **III.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação e supressão; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; **IX.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. **X.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos; **XI.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização **XII.** Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; **XIII.** Jamais utilizar o método de queimada/queima controla em qualquer tipo de material; **XIV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção. **XV.** Realizar resgate e afugentamento da flora e fauna nativa.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de instalação- LI.

**Art. 3º.** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu–SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a um novo processo de Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º.** O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu– SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** Esta Licença de instalação - LI que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

**Art. 8º.** A Presente Licença de instalação - LI terá a validade de 01(um) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** A presente Licença de instalação - LI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 23 de março de 2018.

**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 011/2018 REFERENTE AO PROCESSO DE**  
**LICENCIAMENTO 019/2017**

<b>LICENÇA PRÉVIA - LP Nº011/2018 REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº019/2017</b>	<b>Nome/Empresa:DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> 03.092.799/0001-81	<b>Endereço:AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 479, PETRÓPOLIS – CEP: 59020-025 NATAL/RN-BRASIL.</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento n.º 011/2018, tendo como Licença Ambiental Unificada SEMMADS/LO/019/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Prévia - LP com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 01 (Um) ano a **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob número 03.092.799/0001-81, representada por sua procuradora Esther Vanessa Valcácio Cosmo, CPF nº 068.755.794-13, para demarcar e localizar área de 20 ha. O empreendimento está localizado na **"FAZENDA BOM JESUS"** SN, ZONA RURAL, CEP-44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu - BA, Tabelionato de Notas 1º ofício, do livro 100 folhas 264, com as Coordenadas Geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
0	41° 19' 28.08"S	11° 06' 30.33"O
1	41° 18' 58.73"S	11° 06' 30.33"O
2	41° 19' 58.73"S	11° 06' 41.16"O
3	41° 19' 0.05"S	11° 06' 41.16"O
4	41° 19' 0.05"S	11° 06' 41.84"O
5	41° 19' 5.85"S	11° 06' 41.84"O
6	41° 19' 5.85"S	11° 06' 42.91"O

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

7	41° 19' 13.26"S	11° 06' 42.91"O
8	41° 19' 13.26"S	11° 06' 43.77"O
9	41° 19' 18.24"S	11° 06' 43.77"O
10	41° 19' 18.24"S	11° 06' 44.83"O
11	41° 19' 21.46"S	11° 06' 44.83"O
12	41° 19' 21.46"S	11° 06' 45.47"O
13	41° 19' 26.59"S	11° 06' 45.47"O
14	41° 19' 26.59"S	11° 06' 46.67"O
15	41° 19' 28.17"S	11° 06' 46.67"O

A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes desta licença prévia e quando houver a emissão da licença de Instalação pelo órgão licenciador.

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação e supressão; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Jamais utilizar o método de queimada/queima controlada em qualquer tipo de material; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; XV. Realizar resgate e afugentamento da flora e fauna nativa.

**Art. 2º. Das Compensações Ambientais: I. As compensações ambientais serão definidas e descritas no momento da emissão das licenças de Instalação (LI) e operação (LO).**

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 3º.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Prévia- LP.

**Art. 4º.** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 5º.** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu–SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a um novo processo de Licenciamento Ambiental.

**Art. 6º.** O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 7º.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu– SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

**Art. 8º.** Esta Licença Prévia - LP que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

**Art. 9º.** A Presente Licença Prévia - LP terá a validade de 01(um) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 10º.** A presente Licença Prévia - LP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 23 de março de 2018.

  
Roque Galvão Rezende Fraga

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria

  
Leonardo Rebouças Dourado Lima  
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

3 de 3